

# Família de adolescente morto em acidente de trabalho deve ser indenizada

04/05/2025

O Juizado Especial da Infância e Adolescência da Circunscrição de Araçatuba (SP) reconheceu o direito a indenização por dano moral da família de um adolescente de 16 anos contratado irregularmente para trabalhar como auxiliar de calheiro. O jovem, que sequer teve a carteira de trabalho assinada pelo empregador, perdeu a vida eletrocutado durante o serviço, no segundo mês de trabalho.

O adolescente foi contratado em 13 de novembro de 2022 para exercer a função, com salário de R\$ 70 por dia. No dia 27 de dezembro do mesmo ano, sofreu uma descarga elétrica quando estava instalando calhas no telhado de uma residência, o que resultou em sua morte. Citado, o empregador não apresentou contestação, razão pela qual foi declarado revel.

Conforme consta da sentença, a contratação do adolescente ocorreu de forma totalmente irregular. Além de não haver registro na CTPS, o trabalho em altura superior a dois metros é proibido para pessoas com idade inferior a 18 anos e classificado como uma das piores formas de trabalho infantil.

Também não houve comprovação da adoção das medidas de segurança necessárias, nem de treinamento para o desempenho da atividade de risco.

Para o juiz Clóvis Victório Júnior, titular da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba e coordenador do Jeia local, ao contratar irregularmente o jovem para atuar como auxiliar de calheiro, o empregador “atentou contra os princípios da valorização social do trabalho protegido ao adolescente, e da dignidade do trabalhador enquanto pessoa humana em desenvolvimento”.

E, ao descumprir as normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, “por certo, sua omissão contribuiu para a ocorrência do trágico acidente que levou um adolescente de 16 anos à morte, após dois meses de trabalho no seu primeiro emprego”.

Com esses fundamentos, o julgador reconheceu o vínculo de emprego e determinou o registro da CTPS do adolescente, além do pagamento de verbas rescisórias e recolhimento do FGTS.

A responsabilidade pela morte também foi reconhecida, resultando na condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 500 mil à família do trabalhador. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-15.*

**Processo 0011441-71.2024.5.15.0073**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-04/familia-de-adolescente-morto-em-acidente-de-trabalho-deve-ser-indenizada-2/>

